

## Introdução

“Diagnosticador do presente<sup>1</sup>”, era assim que Michel Foucault gostava de caracterizar seus trinta anos de pesquisa, de ensino e de desdobramento do pensamento. Ao longo desse trabalho de detecção de doenças segundo seus sintomas, não se observa uma unidade metodológica, mas uma trajetória cujas metamorfoses se justificam em parte pelos objetos de investigação. São sucessivos deslocamentos que tentam suplantar a própria ideia de um método histórico imutável, sistemático, universalmente aplicável. Uma metodologia que por si só demonstra a refutação a verdades gerais, trans-históricas e a necessidade de situar a singularidade dos acontecimentos aquém de toda finalidade monótona – de todo funcionalismo. Em outras palavras, “*é levar o mais longe possível a análise das formações históricas ou sociais, até desnudar sua singularidade estranha*”<sup>2</sup>.

É a partir da ideia de uma pesquisa da *problematização* - não no sentido de uma representação de um objeto preexistente nem a geração pelo discurso de um objeto que não existe, mas o “*conjunto de práticas discursivas ou não discursivas que faz algo entrar no jogo do verdadeiro e do falso e o constitui como objeto do pensamento (seja sob a forma da reflexão moral, do conhecimento científico, da análise da política etc).*” – que o presente trabalho enaltece a tese central de “*As Verdades e as Formas Jurídicas*”, compilação das cinco conferências realizadas em 1973 na Puc-Rio, enquanto evidência expressa de que, para Foucault, todo discurso que se cristaliza como “verdadeiro” ao longo da história, é uma invenção, uma construção para a criação de formas de poder a serem difundidas e legitimadas no interior do corpo social, por práticas sociais (dentre elas práticas jurídicas) e usos de dispositivos estratégicos.

O esforço da problematização se debruça sobre a forma historicamente singular e sobre como em determinada época objetos, modos de relação, ordens de

---

<sup>1</sup>FOUCAULT, Michel. *Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento*. Ditos e Escritos. Vol. II. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008. p. 32-77.

<sup>2</sup>VEYNE, Paul. *Foucault: seu pensamento, sua pessoa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p.23.

ação corresponderam a um certo tipo de resposta, a um certo tipo de problema. Corresponde a um exercício crítico do pensamento que afasta a busca metódica da solução em prol de problematizar: estabelecer uma distância crítica, reconhecer o problema. Trata-se, em outros termos, de criar novas questões, pensar formas heterogêneas que se comunicam aquém de uma relação de causa e efeito. É o reconhecimento do meio não apenas como um receptáculo, mas como agente de um processo.

É diante dessa prática filosófica da problematização que ao longo dessas cinco conferências Foucault adianta algumas novas coordenadas para outra teoria, outra prática<sup>3</sup>. Uma espécie de antecâmara, um ensaio crítico, do que viria a apresentar, especialmente, em “*Vigiar e Punir*”, mas que se estenderia ao longo de sua obra: partir da história, colher “espécimes” (como loucura, punição...), explicitar um discurso, práticas discursivas, compreender o que as pessoas diziam ou faziam, o que significavam seus gestos, suas instituições. A verdade passa a se restringir a um dizer verdadeiro – a falar em conformidade ao que se admite ser verdadeiro em seu espaço e tempo – afastando uma a ideia de uma busca central pela verdade, em favor da verdade, mas em torno dela, do papel econômico e político que ela desempenha.

Compreende-se, assim, ao longo de suas obras a promoção de diagnósticos, *dispositivos*, formações históricas, agenciamento de um conjunto heterogêneo de enunciados e visibilidades, que comportam discursos<sup>4</sup>. Além da própria verdade. Como expõe Foucault: “*a verdade é deste mundo; ela é nele produzido graças a múltiplas coerções. E nele detém efeitos regulados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua política geral de verdade.*”<sup>5</sup>

Uma história de concepções de verdades que caberia muito bem ao domínio jurídico, questão essa que garante destaque em “*Verdade e as formas jurídicas*”<sup>6</sup>. Demonstrar como certas formas de verdade podem ser definidas e

<sup>33</sup>“*Mas o que é filosofar hoje em dia – quero dizer, a atividade filosófica – senão o trabalho crítico do pensamento sobre o pensamento? Se não consistir em tentar saber de que maneira e até onde seria possível pensar diferentemente em vez de legitimar o que se sabe?*” FOUCAULT, Michel. “O que é um filósofo?”. In: MOTTA, Manoel Barros. Op. Cit.p.34-35.

<sup>4</sup>É importante destacar que discurso não é analisado nesse estudo como uma infraestrutura, bem como não é um outro nome para a ideia de ideologia. Os discursos seriam nada mais do que lentes através das quais, em cada período, os homens observaram todas as coisas, pensaram ou agiram; se impondo tanto aos dominantes quanto aos dominados.

<sup>5</sup>FOUCAULT, Michel. “*Microfísica do poder*”. Rio de Janeiro:Graal, 2006. p.12

<sup>6</sup>Na terceira conferência deste livro, por exemplo, Foucault promove a análise do sistema de prova judiciária feudal, o qual equivale a um jogo de estrutura binária em que o indivíduo pode aceitar

sustentadas por práticas jurídicas - como conteúdos e expressões jurídicas atravessadas por coisas, ideias, representações, doutrinas, religiões, morais, juízos, praticas sociais e econômicas etc. oferecem condição de formação e desenvolvimento de regimes de verdade, dentre eles o próprio maquinário do capitalismo – é a base fundamental do presente trabalho. As práticas jurídicas como um mecanismo de disputa e instrumento de captação e produção de racionalidades históricas (verdades).

Com efeito, a dissertação marca como objetivo destacar a investigação de Foucault sobre a existência de múltiplas relações de poder que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social, relações estas que apenas funcionam e se estabelecem mediante uma produção, acumulação e circulação de uma certa economia de discursos de verdade. É observar o *como* do poder e as práticas jurídicas enquanto um campo de disputa, lugar de diagnóstico e de classificação – um espaço para confronto, campo institucional, que trata de vitórias e de submissão. Isso abre a possibilidade de um deslocamento tático considerável: suplantando o destaque da lei por um ponto de vista objetivo e privilegiar a análise de um campo imanente, móvel de correlações de forças, em que se produzem efeitos globais, mas nunca totalmente estáveis de dominação. Uma análise pautada em um “*modelo de mecanismos estratégicos de poder*” em vez do “*modelo jurídico-discursivo do direito*”. Uma escolha efetiva feita pelo autor<sup>7</sup> respeitando os traços fundamentais das sociedades ocidentais, já que as correlações de forças por muito tempo tinham encontrado sua forma de expressão essencial na guerra, em todas as formas de guerra, e passaram a investir paulatinamente na ordem do poder político<sup>8</sup>.

---

ou recusar a prova. Nesse processo a prova serve apenas para estabelecer que o mais forte é aquele detentor da razão e não para localizar aquele que diz a verdade. Esse sistema do direito feudal que desaparece no final do século XII é substituído por uma determinada forma de saber: o inquérito, o qual é totalmente divergente daquele apresentado na conferência anterior. Esse “novo” procedimento de inquérito se caracteriza pela forte presença da soberania política e pelos representantes do soberano no centro da sua ingerência; uma verdade que surgia através de questionamentos e que era determinada por notáveis, pessoas consideradas de saber devido a idade, riqueza e notabilidade; os notáveis não precisavam dizer a verdade, apenas manifestavam uma opinião coletiva do caso levado até eles.

<sup>7</sup>A utilização do modelo de *mecanismos estratégicos do poder* aparece traçada ainda com certa timidez em “Vigiar e Punir” chegando em seu ápice em “*Vontade do saber*” e “*Em defesa da sociedade*” em diante.

<sup>8</sup>FOUCAULT, Michel. “*Historia da sexualidade: a vontade de saber*”. Rio de Janeiro: Graal, 2011.p113.

Trata-se, portanto, de assumir outra dinâmica<sup>9</sup> do poder, formar outra chave de interpretação histórica examinando todo um arquivo. Uma analítica do poder que não toma mais o direito como modelo e código. Dentro dessa linha, em um primeiro momento, são introduzidas algumas proposições travestidas nas conferências de 1973, “*A verdade e as formas jurídicas*”, servindo como uma espécie de precaução metodológica para a análise das obras selecionadas: “*História da loucura: na idade clássica*”, “*Vigiar e punir*”, “*Em defesa da sociedade*”; “*Segurança, território e população*” e “*Nascimento da biopolítica*”; levando em consideração a explicitação da singularidade de cada formação histórica (e seus respectivos enunciados e visibilidades) desenvolvida por Foucault, caso a caso, sem buscar o natural e o razoável. Abordar cada questão histórica em si mesma, não como um caso particular de um problema geral.

Quer se trate da loucura, do hospital psiquiátrico, do delinquente, da prisão, do mercado, da sociedade civil ou do Estado, o que se aborda sob diversos ângulos é uma história da verdade que estaria acoplada a uma história do direito. A questão não é discutir uma história do erro ligada a uma história das proibições (um discurso jurídico-soberano), mas uma história da política da verdade associada às práticas jurídicas. Uma história política da verdade que não está vinculada à constituição de um certo número de racionalidades históricas sucessivas que se estabeleceriam pela retificação ou pela eliminação de ideologias, mas de uma genealogia de regimes de verdade, isto é, do diagnóstico da constituição de um certo direito de verdade a partir de uma situação de direito, com a relação direito/verdade encontrando sua forma privilegiada no discurso em que se formula o direito e em que se formula o que pode ser falso ou verdadeiro. O regime de verdade observado não como uma lei da verdade, mas como o conjunto de regras que estabelecem, com base em um discurso dado, quais enunciados serão caracterizados nele como verdadeiros ou falsos. Em suma, uma história crítica que consiste em determinar em que condições e com quais efeitos se exerce um regime de verdade.

---

<sup>9</sup>Evitou-se qualquer referência a ideia de “teoria”, por isso a escolha do conceito de “dinâmica”. Para evitar possíveis equívocos, é preciso esclarecer que em momento algum Foucault oferece uma *teoria sobre o poder*, em que se determina uma suposta essência poder, bem como a proposição de uma série de descrições de suas regras de funcionamento e de seus efeitos. Pelo contrário, a analítica do poder, se distancia e muito da ideia de teoria, já que se limita a perceber diferentes situações estratégicas que se chama de poder. Ver FONSECA, Márcio Alves da. “*Michel Foucault e o direito*”. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 95

Há de se ressaltar que não se pretende fazer, a partir dos textos selecionados, um resumo do essencial, e inteiriça-los na rigidez de uma doutrina. Muito pelo contrário, o intuito é tornar mais fácil ao leitor a abordagem de certos textos, fornecendo a indicação do que neles existe, acentuando as suas conexões, sublinhando as suas articulações axiais, e fazer um balanço tão provisório quanto apressado dos elementos produzidos.

A primeira parte da dissertação, portanto, busca apontar e destrinchar a tese desenvolvida em “*A Verdade e As Formas Jurídicas*”, com destaque inicial para as formas de produção de verdade no ocidente como a prova e o inquérito, que se projetam nas ciências naturais, e o exame imbricado nas ciências humanas. Mecanismos (formas de poder-saber) que sofrem alterações ao longo do tempo, segundo as mudanças nas práticas e nos processos políticos, econômicos e sociais. Em seguida chegar-se-á na sociedade contemporânea, meados do século XVIII e XIX, na tentativa de explicar seus mecanismos de disciplina e de controle, ou seja, suas práticas penais, relações de poder, formas de saber, tipos de conhecimento e de sujeito de conhecimento que emanam no espaço dessa “sociedade disciplinar” – com destaque para o conceito do *Panopticon*. Uma análise que não se limita ao edifício jurídico da soberania, dos aparelhos estatais e das ideologias, mas propõe-se a averiguar sob a perspectiva de operadores materiais, formas de sujeição, usos e conexões da sujeição pelos sistemas locais e os dispositivos estratégicos<sup>10</sup>.

Configurar-se-á um quadro com postulados, sob a influência direta das reflexões de Nietzsche<sup>11</sup>, enaltecendo a questão da problematização, dos mecanismos de produção de verdade e seus respectivos percursos, bem como a maneira com que se configuram e se estabelecem dentro do corpo social que guiarão os traçados do trabalho. De maneira sucinta, pode-se dizer que este autor, que influenciou diretamente o pensamento de Foucault, teoriza sobre a questão da origem e da invenção das coisas, afirmando que em um determinado tempo e espaço os homens inventaram o conhecimento. A palavra *invenção* é posta em oposição radical a *origem*. Nessa dinâmica, o conhecimento traz consigo uma relação de luta, de dominação, de subserviência, etc. Assim entre o conhecimento e as coisas a se conhecer só pode haver uma relação de violência, de dominação,

---

<sup>10</sup>FOUCAULT, Michel. Op. Cit. p.186.

de poder, e força. Segundo Nietzsche a maneira mais eficaz de se conhecer o conhecimento é pela compreensão da forma como ele é “fabricado”<sup>12</sup>.

A próxima etapa, por conseguinte, se orienta no sentido de investigar o desenvolvimento dessas proposições no contexto e no limiar de cada obra selecionada<sup>13</sup>, com destaque para práticas jurídicas citadas respectivamente pelo autor, enunciando o que há de mais cínico em sua política, o mais cru dos *dizeres verdadeiros*. É a apresentação de um conjunto operatório com todas as facetas, o que Foucault viria a chamar de *diagrama* e que seria destrinchado por Deleuze no livro de 1988<sup>14</sup> - uma máquina abstrata que em uma dimensão informal ignora toda a distinção de forma entre conteúdo e expressão, entre uma formação discursiva e não discursiva. Um funcionamento abstrato que é altamente instável e fluído, tomando matérias e funções para construir mutações, nunca agindo para representar um mundo preexistente, mas apenas um novo tipo de realidade, um novo modelo de verdade.

Inicialmente, esses diagramas são observados em “*História da loucura*” e “*Vigiar e Punir*”. A propósito do dispositivo da loucura, o problema não é enaltecer que tinha se formado na cabeça dos médicos certo discurso com pretensões científicas que teria se concretizado no interior dos hospitais psiquiátricos, mas estudar a gênese da psiquiatria a partir e através das instituições de encerramento que estavam articuladas a mecanismos de jurisdição - em sentido bastante lato, pois o fato era que se tratava de jurisdições de tipo policial. Tenta-se mostrar como, segundo esses recortes, essas relações de forças, essas instituições e toda essa rede de poder puderam se transformar em um dado momento a partir de processos econômicos, demográficos que apareceram claramente no final do século XVI, quando o problema dos pobres, dos vagabundos e das populações flutuantes se apresentam como problemas econômicos e políticos, e, assim, procurar saber como esse feixe de relações de poder, que internou a loucura e a definiu como doença mental, podia ser outra coisa que não uma pura e simples

---

<sup>12</sup>É interessante observar que a noção de um conhecimento se “assemelha” a concepção de verdade de Foucault - verdade se dá através de um processo de produção, a verdade é pensada dentro de um esforço de contextualização histórica. Nesse contexto, a verdade nada mais é que uma construção social, uma fabricação, assim como o conhecimento para Nietzsche. O conhecimento, assim como as verdades são produtos de relações de poder. Questão esta que será melhor desenvolvida ao longo deste trabalho.

<sup>13</sup>“*Vigiar e Punir*”, “*Em defesa da sociedade*”; “*Segurança, Território e População*”, “*Nascimento da biopolítica*”, e “*A história da loucura: na idade clássica*”.

<sup>14</sup>DELEUZE, Giles. *Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 2005, p 44-45.

relação de poder. Do mesmo modo, são observadas as colocações sobre a prisão, em que esta é reinserida no seio de tecnologias de poder que nasceram nos séculos XVII e XVIII, no momento em que toda uma série de problemas econômicos e demográficos que reintroduzem o problema de economia do poder.

No plano de fundo dessa parte do trabalho, o importante a ser frisado são dois modelos discursivos de análise do poder que se contrapõem na visão de Foucault: o modelo discursivo jurídico, que se prende a um “princípio de soberania” e que mascara no interior de relações de legitimidade/obediência o fato da dominação; e o modelo de estratégias e táticas de poder, que se prendem às relações de dominação em seus mecanismos e formas múltiplas. A analítica de Foucault procurará explicitar as relações de dominação elidindo de seu horizonte de análise o princípio da soberania. Dessa forma, haverá uma apreensão diferente das práticas jurídicas, relativamente às práticas ligadas a tal princípio. Refutando analisar o poder a partir do problema da sua legitimidade e da obediência legal, Foucault propõe deixar a dominação “valer como um fato”, sendo que as práticas jurídicas serão pensadas nessa perspectiva como um dos instrumentos das múltiplas formas de dominação, de sujeição polimorfa e de produção de verdades.

Tal fato ficará ainda evidente no diagnóstico de “*Vigiar e Punir*” em que será analisado um poder disciplinar atravessado por uma prática jurídica que se associa a operacionalidade do que o autor chama de “*normalização*”, ou melhor, de “*normação*”<sup>15</sup>. Nesse momento, as práticas jurídicas passam a ser observadas como mecanismo de produção de verdades e de sujeição polimorfas que agem diretamente na forma de conduzir os indivíduos, atuando principalmente no que diz respeito ao adestramento, disciplinarização dos seus corpos – medidas de apropriação dos corpos a serem inseridos nas instituições de sequestro.

As nuances sobre esse modelo estratégico de poder, que guia a análise genealógica de Foucault, é aprofundada na terceira etapa do trabalho através dos contornos fornecidos por “*Historia da sexualidade: a vontade de saber*” e “*Em defesa do sociedade*”, que destacam, respectivamente, que o poder não deve ser

---

<sup>15</sup>Num primeiro momento Foucault apresenta essa tecnologia de poder disciplinar como normalização, mas o longo do seu trabalho que é repleto de novas investidas e atualizações o autor passa a se referir como “normação”. Essa revitalização será efetuada ao longo do curso “Segurança, território e população” diante da análise da biopolítica e o conjunto de mecanismo de segurança que por sua vez estarão relacionadas a uma “normalização em sentido estrito. Tal questão será melhor averiguada na parte referente a análise deste curso, bem como no item “norma e normalização”.

observado como uma instância meramente repressiva, proibitiva, de recusas e de censuras, mas como algo que incita e produz, bem como a apresentação de um modelo de guerra perpétua, que tem a guerra como matriz da interpretação histórica, sendo que se deve entender por guerra em tal discurso a forma permanente da relação social e o fundamento de todas as relações e todas as instituições de poder - um discurso de perspectiva que afasta qualquer integridade da história e das sociedades fundados na universalidade e na neutralidade. Duas vias críticas que fazem incidir sobre as concepções de poder dominantes no pensamento ocidental. Foucault chegará a uma concepção de poder entendido como um conjunto de mecanismos que têm na vida (e seus processos) seu ponto de incidência mais importante.

O domínio restrito do corpo, das instituições e das produções de verdades, ou melhor, da anatomopolítica dos corpos humanos ao qual a tecnologia disciplinar estava referida, é ampliado para o domínio amplo da vida e das formas de sua gestão. É nesse contexto que se abre para a análise sobre as “artes de governar” que o autor agrega à sua analítica de poder outros domínios (a vida e os processos relacionados a uma dada população), outros conjuntos de práticas (gestão da conduta dos homens) e também outras instâncias (Estado e seus aparelhos administrativos). A ampliação do domínio sobre o corpo vista na forma de “governo” garante a constituição própria do campo da biopolítica, ou seja, uma série de mecanismos novos, até então não explorados, de “segurança-população-governo”.

O estudo da série “mecanismos de segurança-população-governo”, presentes na última parte do trabalho que observa os cursos “*Segurança, território e população*” e “*Nascimento da biopolítica*”, apresenta a especificação de novos domínios, novos objetos, novo papel das práticas jurídicas e novos tipos de relações sobre os quais faz incidir sua rede de análises de um poder normalizador. Um poder normalizador que é diferente do regido por mecanismos de disciplina, que é aquele constituído pela materialidade dos corpos e pela organicidade das instituições, vez que é atravessado por mecanismos de segurança, mecanismos de biopoder, formado pelos processos da vida e pelo governo das condutas. Dessa forma, as implicações entre os mecanismos de normalização do biopoder e as práticas jurídicas são levadas para uma outra escala, que não substituirá a escala disciplinar, apenas a complementar.

Relativamente ao domínio da efetivação da biopolítica, circunscrita pela vida dos homens como portadora de funções de regularidades, percebidas no interior das populações e objeto da gestão e da administração dos aparelhos do Estado, se observará, conforme as colocações apresentadas por Foucault, uma prática jurídica integrada, pelas inúmeras formas de atuação da lei, das medidas de segurança, dos regulamentos que passam a dispor sobre situações e realidades diversas em relação a tudo aquilo que concerne às políticas econômicas, sociais, culturas a cargo de um Estado e de seu governo.

Um trajeto que se percorre para demonstrar uma história política da verdade acoplada a uma história das práticas jurídicas no pensamento de Foucault, práticas jurídicas essas envoltas cada vez mais não em processos de jurisdição como, por exemplo, nas sociedades monárquicas, em que há uma forte obediência às formas jurídicas e que têm como princípio fundamental a lei, mas por processos relacionados a normas, princípios de normalização, que não se prendem mais necessariamente a instrumentos relacionados a tribunais, leis e o aparelho jurídico, mas sim à medicina, aos controles administrativos, controles sociais, psiquiatria, psicologia etc. – um mundo disciplinar e de regulações. Uma dinâmica em que a produção das verdades às quais as práticas jurídicas se remetem, quando analisadas dentro de uma perspectiva de dominação de fato, são observadas pelo intermédio de relés que não são mais relés jurídicos.

Em suma, este é um estudo teórico que tem como via o pensamento de Michel Foucault e o fenômeno jurídico – entendido no sentido amplo, compreendendo o domínio das construções teóricas e o campo das práticas – no processo do verdadeiro. Há de se destacar que não há unidade de objeto em Foucault no que tange a esta temática, motivo pelo qual se optou por não fazer referência à ideia de “direito” e sim por expressões mais fluidas como práticas jurídicas, na tentativa de tornar mais visível que o “direito” de que discorre em seus trabalhos não é algo homogêneo e que não se refere a um objeto de que se possam extrair traços gerais e recorrentes. O direito observado no desenvolvimento do asilo e na produção dos loucos em *“Historia da Loucura: na idade clássica”* não é o mesmo que serve de referência ao poder disciplinar-normalizador de *“Vigiar e Punir”*, muito menos ao implicado às práticas da biopolítica e das artes de governar em *“Segurança, Território e População”* e *“Em Defesa da Sociedade”*.

Nesse sentido, não há uma precisão, nem muito menos uma unidade de objeto. Não há um tema para se desnudar, para acompanhar as evoluções e acabamentos, vez que o objeto encontra-se fragmentado. Tal consideração não indica a intenção de encontrar uma regularidade que lhe fosse inerente. As supostas imprecisões são vistas no trabalho como constitutivas do pensamento de Foucault.

Problematizar o direito sob uma perspectiva não essencialista, em que a dimensão da historicidade e da multiplicidade assume papel capital é uma das concepções mais importantes possibilitadas pelo pensamento de Foucault. Dessa forma, o que aqui se escreve se afina com a filosofia do *pensar diferentemente* proposta pelo autor, já que visa oferecer novas formas de analisar o direito – contribuições da filosofia de Michel Foucault para uma percepção das práticas e das fabricações teóricas jurídicas. Um estudo que se justifica por ser uma aposta na pluralidade, nas práticas sociais como produtoras de tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações variadas entre o homem e a verdade que almeja fortalecer, dando espaço à possibilidade da criação, da invenção, da provisoriedade das coisas e da diferença. Uma dinâmica que visa reforçar a possibilidade de se compreender as práticas jurídicas não somente enquanto uma conceituação hermeticamente fechada, transcendental, presa a noções de Ordem, Lei, repressão, mas sob uma perspectiva de lutas, de incitação e de produção que abre caminho tanto para uma narrativa associada a tecnologias de normalização, que são demonstradas largamente no presente trabalho, como também a uma narrativa que possa se constituir efetivamente em uma forma de resistência (oposição a normalização disciplinar e à normalização como regulação de vida)<sup>16</sup>.

---

<sup>16</sup>Há de se ressaltar que essa questão não será desenvolvida no presente trabalho, o que se pretende aqui é abrir as portas para a exploração para as possibilidades inclusive no que diz respeito à resistência.